



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

### LEI MUNICIPAL Nº 1.930/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CERRO GRANDE, A CONFESSAR E PARCELAR DÉBITOS ORIUNDOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TESTES COVID-19, JUNTO À FUNDAÇÃO DE APOIO A TECNOLOGIA E CIÊNCIA – FATEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cerro Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Sr. **VALMOR JOSÉ CAPELETTI**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo Municipal de Cerro Grande, aprovou ELE sanciona e promulga seguinte:

#### LEI

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Cerro Grande/RS, autorizado a firmar o Termo de Confissão e Parcelamento dos Débitos oriundos de Testes do COVID-19 prestados pela **FUNDAÇÃO DE APOIO A TECNOLOGIA E CIÊNCIA – FATEC**, com sede na Rua Q, sn, Prédio 66 – UFSM, Bairro Camobi, CEP 97105-900, Cidade de Santa Maria/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.252.431.0001/59.

**Art. 2º.** O débito confessado pelo Executivo Municipal de Cerro Grande/RS, se refere a 187 testes de diagnósticos SARS-CoV-2 por técnica de RT-PCR no ano de 2020 de perfaz, em 13/05/2021, o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme Ofício n 038/2021 em anexo.

**Parágrafo Único.** O valor do débito confessado será dividido em 03 (três) parcelas iguais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma da proposta de acordo adiante reproduzida:

PROPOSTA DE NEGOCIAÇÃO – PAGAMENTOS EM PARCELAS FIXAS				
FORMA DE PAGAMENTO	ANO	Nº DA PARCELA	VALOR DA PARCELA	VENCIMENTO
	2021	01	R\$ 5.000,00	10/07/2021
	2021	02	R\$ 5.000,00	10/08/2021
	2021	03	R\$ 5.000,00	10/09/2021
	TOTAL DA DÍVIDA			R\$ 15.000,00

(55) 3756 1100 (55) 3756 1122

Rua América, 100 | CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS

[www.cerrogrande.rs.gov.br](http://www.cerrogrande.rs.gov.br) [administracao@cerrogrande.rs.gov.br](mailto:administracao@cerrogrande.rs.gov.br)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**Art. 3º.** As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada do Município de Cerro Grande.

325 – 33.90.92.00...4511 - Despesas de exercícios anteriores.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerro Grande/RS, 30 de junho de 2021.

**VALMOR JOSÉ CAPELETTI**

*Prefeito Municipal*

*Registre-se e Publique-se*

*Data Supra.*

(55) 3756 1100 (55) 3756 1122

Rua América, 100 | CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS

[www.cerrogrande.rs.gov.br](http://www.cerrogrande.rs.gov.br) [administracao@cerrogrande.rs.gov.br](mailto:administracao@cerrogrande.rs.gov.br)

